



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Emerson Forgelli		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000059/2022-15		
PARECER CNE/CES Nº: 271/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

O interessado, senhor Emerson Forgelli, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE), o seguinte requerimento, no qual demanda a convalidação de seus estudos, *ipsis litteris*:

[...]

Ao

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE

ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

*Eu, **Emerson Forgelli**, [...] graduado no Curso Direito, [...] oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos, na sede localizada à Praça Tereza Cristina, nº 88, bairro Centro, CEP 07023070, município de Guarulhos, Estado do Estado de São Paulo, venho solicitar a V.Sa a **convalidação de meus estudos**, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

1) Anexos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio -Encceja - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- Histórico Acadêmico do Curso de Direito - Universidade Universus Veritas Guarulhos
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do Comprovante de Residência

2) Dos Fatos:

Fiz o Ensino Médio pela Internet por 3 (três) meses, fiz uma prova online, onde fui aprovado, recebi o certificado pelos Correios no mês de Agosto do ano de 2014 e dirigi-me até a faculdade para me matricular apresentando todos os documentos, inclusive o certificado, onde a faculdade analisou aprovando a minha matrícula. É importante salientar que em nenhum semestre durante todo o Curso de Direito fui informado de quaisquer irregularidades nos documentos comprobatórios de minha escolarização.

No entanto, no último semestre, exatos 2 (dois) meses antes da colação de grau, fui informado que meu Certificado de Conclusão do Ensino Médio não tinha validade, solicitando-me outro. De pronto e sempre de boa-fé tentei contato com a escola online, onde cursei o Ensino Médio, mas sem sucesso, os telefones constavam como inexistentes.

De modo que no ano de 2021, fui obrigado a prestar o ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos e fui aprovado. De pronto apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mas a faculdade informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior.

*Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para **convalidar meus estudos** a fim de que eu não perca tudo o que investi em tempo e em dinheiro no curso de Direito após todos esses anos.*

3) DO PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS:

O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres CNE/CES nº 228/2021, CNE/CES nº 226/2021, CNE/CES nº 227/2021, CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 848/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos assemelhados ao meu. O relator do Parecer CNE/CES nº 228/2021, por exemplo, diz:

“Enfim, comungo do entendimento consagrado por esta Casa e manifesto-me pela convalidação dos estudos realizados pelo senhor(...)”

Com mesmo teor conclui o Parecer CNE/CES nº 226/2021, a saber:

“Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada preenche a condição imposta pela lei, a despeito do descompasso temporal. Ademais, **não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos.** Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.”

O mesmo ocorreu com o Parecer CNE/CES Nº 227/2021:

“A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.** Em pesquisa aos

*precedentes desta Casa, bem como em vista do que **corroborar a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.** Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa.”*

E por fim o Parecer CNE/CES Nº 153/2014:

*“Inicialmente, cumpre mencionar que o processo em tela se assemelha a outros já analisados por esta Câmara com fundamento no Parecer CNE/CES nº 23/1996. Neste ponto, deve ser registrado que, **segundo disposições contidas nos Pareceres CNE/CES nos 390/2002, 395/2002 e 001 /2003, a exigência de novo processo seletivo e de nova matrícula na IES pode ser dispensada para o caso de requerente que já tenha concluído o ensino superior.**”*

*“Voto favoravelmente à **convalidação dos estudos** realizados por Elciene, no período de 2008.2 a 2012.2, no curso de Pedagogia, licenciatura, inicialmente na Faculdade Padrão (2008.2 a 2009.1) e concluído na Faculdade Araguaia (2009.2 a 2012.2), ambas com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.”*

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a Universidade Universus Veritas Guarulhos a convalidar meus estudo para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Direito.

*Termos em que.
Pede deferimento*

Guarulhos, 21 de Janeiro de 2022

Contextualização

Em apertada síntese, o interessado ingressou na Educação Superior para cursar Direito, bacharelado, na Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, CEP: 07023070, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, ancorado no certificado de conclusão do Ensino Médio. Registre-se que, segundo o peticionário, na ocasião da matrícula na Instituição de Educação Superior (IES), não foi informado sobre nenhuma irregularidade na documentação apresentada nem durante o curso foi notificado de algum problema relativo à sua escolarização no Ensino Médio.

No último semestre do curso superior, o requerente tomou conhecimento de que o certificado de conclusão do Ensino Médio estava irregular. Ato contínuo, o interessado procurou outra escola que oferecia o supletivo e fez novamente o Ensino Médio, obtendo um certificado válido, anexado ao processo.

Com a documentação supracitada em mãos, o peticionário foi informado pela administração da IES de que não poderia receber diploma, pelo fato de ter concluído o Ensino Médio após o término da graduação, o que não é admitido pela legislação educacional.

Em suma, considerando que os estudos pertinentes à integralização dos créditos do curso superior de Direito, bacharelado, ocorreram em momento posterior à conclusão do Ensino Médio, o interessado requer a convalidação de tais estudos, permitindo a este formando a pretendida obtenção do certificado de conclusão do curso superior e do respectivo Diploma.

Considerações do Relator

De fato, o contexto narrado reverbera uma situação irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Todavia, o pleito do interessado merece prosperar, pois os precedentes desta Casa, muito bem dissertados por peticionários que se depararam com situações semelhantes, incluindo o requerimento atual do próprio interessado, assim como a jurisprudência do Poder Judiciário, desvela-nos que matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar documentação que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado corrobora o preenchimento da condição imposta pela lei para o exaurimento da questão. Não obstante, o interessado encaminha documentação que supre a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, diante de tão contundentes decisões prolatadas em casos assemelhados, todas visando a não causar danos irreparáveis aos estudantes, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados pelo requerente, no curso superior de Direito, bacharelado, oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, instruindo à IES que emita o diploma e o respectivo histórico escolar do curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Emerson Forgelli, no curso superior de Direito, no período de 2014 a 2019, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente